



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

EXP. Nº 278/2017

PROJETO DE LEI Nº 251/2017

Institui o evento 4º Esteio da Poesia Gaúcha

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o evento "4º Esteio da Poesia Gaúcha".

Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através de Comissão Avaliadora, irá selecionar previamente 10 (dez) poemas entre os inscritos no festival, que serão apresentados ao público durante o evento, na noite de 24 de fevereiro de 2018, na Casa de Cultura Lufredina Araújo Gaya, concedendo premiação de R\$ 1.000 (mil reais) para cada poema selecionado.

Art. 3º Durante o referido evento, os três melhores poemas, declamadores (intérpretes) e amadrinhadores (músicos que acompanham os declamadores) serão avaliados e premiados conforme seu desempenho, através de Comissão Avaliadora.

§ 1º Será concedida premiação especial para o melhor trabalho em palco, conforme integração da poesia e dos artistas em conjunto (letra, intérprete e amadrinhadores).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à execução do evento "4º Esteio da Poesia Gaúcha", no valor total de R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais), na seguinte forma de premiação:

I – Premiação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada um dos 10 (dez) poemas qualificados para participar do evento;

II - Premiação final especial, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para o melhor trabalho conjunto em palco;

III - Premiação final para os 3 (três) melhores poemas, conforme classificação:

1º lugar: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

2º lugar: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

3º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

IV - Premiação final para os 3 (três) melhores declamadores (intérpretes), conforme classificação:

1º lugar: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

2º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

3º lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

V - Premiação final para os 3 (três) melhores amadrinhadores (músicos), conforme classificação:

1º lugar: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

2º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

3º lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2018, em rubricas oriundas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeito Municipal de Esteio

Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120

Telefone: (51) 3433.8100 - esteio@esteio.rs.gov.br

www.esteio.rs.gov.br - DISQUEsteio: 0800-541-0400



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

Mensagem nº 236/2017

Esteio, 12 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente:

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "Institui o evento cultural 4º Esteio da Poesia Gaúcha". O evento citado consiste na realização de um festival de poemas inéditos que versem sobre a dinâmica social, os usos e costumes do povo gaúcho, fatos históricos ou atuais e paisagens do Rio Grande do Sul, organizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer I."

O festival em comento será dividido em duas etapas, a classificatória e a final. Na etapa final ocorrerá a apresentação e interpretação dos dez poemas previamente escolhidos, que serão apresentados ao público durante o evento, na noite de 24 de fevereiro de 2018, na Casa de Cultura Lufredina Araújo Gaya, concedendo premiação de R\$ 1.000 (mil reais) para cada poema selecionado, pela Cultura, Esporte e Lazer, através de uma Comissão Avaliadora, onde serão avaliados e premiados conforme sua classificação. Pretende-se incluir junto à programação, além da apresentação dos poemas finalistas, um show musical, com um cantor ou um grupo voltado a música gaúcha com vistas ao encerramento do evento, o qual será aberto por apresentação de artista local.

Importante salientar que serão premiados, os três melhores poemas, intérpretes e amadrinhadores (músicos que acompanham os intérpretes); sendo concedida, também, uma premiação especial para o melhor trabalho em palco, conforme integração da poesia e dos artistas em palco (letra, intérprete e amadrinhadores).

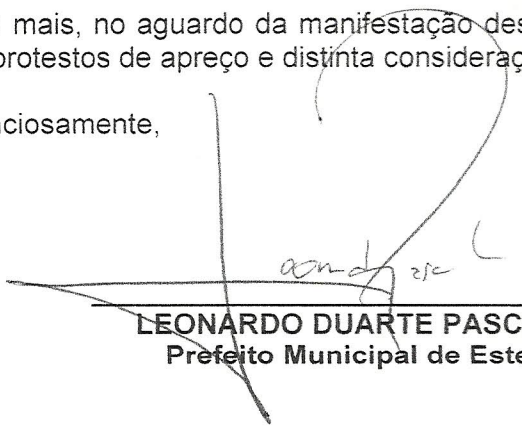
O Festival de poesias tem o propósito de incentivar essa arte, colocando a cidade de Esteio entre um seleto grupo de Municípios que sediam eventos voltados à difusão e culto do verso gaúcho. A ação vai oportunizar aos poetas a divulgação de trabalhos inéditos e aos apreciadores da poesia gaúcha novas obras e momentos de apreciação da arte.

Salienta-se ainda, que o objetivo primordial é que tal evento tenha continuidade, com edições a cada ano, sempre durante as comemorações de aniversário de emancipação de Esteio.

Por fim, informamos que o recurso financeiro decorrente da presente lei encontrarão amparo em dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2018, em rubricas oriundas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Sem mais, no aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.
CI 2017077224

Câmara Municipal de Esteio
Recebido
Em 12/12/17
Samuel Moura Viegas
Diretor Legislativo
Matr. 0355